

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201504117

Unidade Auditada: Companhia Docas do Maranhão (CODOMAR)

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes

Município/UF: São Luís/MA

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Antônio Carlos Rodrigues

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, do Ministério dos Transportes (Companhia Docas do Maranhão), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Como avanço na Gestão da Unidade em 2014, destaca-se como aspecto positivo o refazimento do planejamento nas aquisições e serviços com a finalidade de dirimir as dispensas de licitação realizadas tanto pela Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (AHIMOC) quanto pela Administração das Hidrovias do Nordeste (AHINOR).

3. Dentre as principais constatações que podem impactar a execução das políticas públicas a cargo da Unidade, cabe destacar: a) Concessão reiterada de diárias ao Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR em finais de semana/feriados, estando o seu domicílio incluído no roteiro; b) Indicadores de Desempenho das Administrações Hidroviárias: ausência de fixação de metas e atingimento de metas em percentuais baixos. No primeiro caso, apesar de o gestor encaminhar manifestação, não houve ainda medidas adotadas para corrigir a falha encontrada. À semelhança do primeiro, no segundo caso também não houve medidas adotadas para corrigir a falha apontada.

4. Entre as principais causas estruturantes das constatações identificadas, pode-se citar: em relação ao item a) a conduta deliberada do Diretor de Engenharia de organizar sua agenda de atividades para a cidade de Manaus/AM, seu domicílio, de modo que o mesmo permaneça em seu domicílio nos finais de semana com recursos da Empresa; quanto ao item b) a falta de mensuração dos indicadores de desempenho, a baixa atuação no cumprimento da missão institucional que levou ao

baixo desempenho, e a apuração equivocada dos dados para evidenciação de alguns indicadores de desempenho.

5. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente, cabe destacar recomendação expedida na gestão 2011, reforçada na gestão 2012, na qual foi recomendado à CODOMAR que o seu Diretor Presidente, juntamente com seus diretores administrativo-financeiro e de engenharia e operações, refizesse o planejamento das fiscalizações da execução das construções e funcionamento dos terminais hidroviários do Amazonas, dando preferência ao fiscal designado na Comissão formada para tal fim que resida nesse Estado, com vistas a atender ao princípio da economicidade. Nesse sentido, a CODOMAR procedeu à diminuição significativa dos deslocamentos do Diretor de Engenharia e Operações para executar fiscalizações nos terminais hidroviários no Amazonas. No entanto, a essência do apontamento realizado pela CGU permanece sem a devida observância, qual seja, o deslocamento reiterado do Diretor de Engenharia e Operações para Manaus/AM, a fim de participar de agendas relacionadas ao Porto nessa cidade.

6. Da avaliação objetiva dos controles internos administrativos da unidade pela equipe de auditoria, quanto à qualidade e suficiência dos controles internos das áreas, constatou-se a precariedade dos controles internos administrativos relativos à CODOMAR. Nesse sentido, ressalta-se que as atividades de controle implementadas pela Unidade, notadamente quanto à minimização dos riscos e ao atendimento a seus objetivos necessitam de aprimoramento, principalmente no que se refere à capacidade de orientar suas ações estratégicas para alcance dos resultados das ações de governo que lhes foram delegadas, quais sejam, o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Administrações Hidroviárias, e a construção de diversos terminais fluviais na Região Amazônica. Tal aprimoramento contribuirá para a criação de um ambiente de controle mais adequado, minimizando os riscos de não atendimento ao objeto social da Companhia.

7. No exercício de 2014, merecem destaque a prática administrativa relacionada à disponibilização, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, das informações referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (AHIMOC), pela Administração das Hidrovias do Nordeste (AHINOR) e pela Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia (AHITAR), em observância à recomendação efetuada pela CGU.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de setembro de 2015.

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura